




# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

De Acordo:



---

Cristiano Salmerão  
Prefeito Municipal

Birigui, 15 de setembro de 2017.

**OBJETO:** "Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação pelo período de 12 meses."

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FABIANA PRODOSSIMO BARBOSA ME**, CNPJ 19.089.975/0001-13 nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Comissão Especial da Central Municipal de Alimentação Escolar CMAE, nomeada pela portaria nº 52/2015, responsável pela análise das amostras dos gêneros alimentícios industrializados, referentes ao Pregão Presencial nº 075/2017.

### 1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **FABIANA PRODOSSIMO BARBOSA ME**, recorrente, em suma, que possa apresentar novas amostras do item nº 57 (IOGURTE LIQUIDO SABOR MORANGO) para avaliações técnicas, tendo em vista equívoco na entrega das mesmas, o que ocasionou a desclassificação pela COMISSÃO ESPECIAL responsável pela análise das amostras de gêneros alimentícios industrializados.

A Recorrente informa que após receber o ofício com o ocorrido



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

(desclassificação do item ofertado), efetuou diligência nas suas instalações com a finalidade de entender o ocorrido. Constatou que o colaborador responsável em preparar dois produtos com especificações diferenciadas para atender mercados distintos cometeu um erro, invertendo os rótulos das amostras, e que o produto que a Comissão recebeu para avaliar não foi o que constava na ficha de especificação técnica, o que ocasionou sua desclassificação. Anexou ao fim do recurso a declaração do colaborador que cometeu o equívoco explicando o ocorrido, bem como as duas fichas técnicas, tanto a que atende ao edital em questão e a que atende aos outros clientes, e os rótulos corretos dos produtos com todas as especificações e devidamente datado validade.

### **2 – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

A COMISSÃO ESPECIAL de análise das amostras, em resposta a solicitação da Sra. Pregoeira para que a mesma se manifestasse quanto as alegações da Recorrente, por meio do ofício nº 233/2017/CMAE informou que entende que essa solicitação está em desacordo com o que rege o edital 093/2017 do Pregão Presencial nº 075/2017, de modo que não está previsto esse tipo de exceção. Considera também, o que consta na Lei Federal nº 8666/93, onde as empresas concorrentes devem ser tratadas com isonomia, de modo que não pode haver nenhum tipo de favorecimento para uma licitante vendedora em particular, e decide então não acatar a solicitação da recorrente.

### **3 – PRELIMINARMENTE**

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado e protocolado na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

### **4 – MÉRITO**

O recurso será apreciado e julgado, não merecendo total acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à análise das amostras apresentadas pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação da amostra da recorrente, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

os motivos da desclassificação.

Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos.

Logo, se a Comissão Especial manteve a desclassificação do item da Recorrente e não vislumbra a possibilidade de apresentação de novas amostras, à Sra. Pregoeira não compete interferir na análise estritamente técnica da comissão, cabendo somente cumpri-la.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **FABIANA PRODOSSIMO BARBOSA ME**, porém, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** do item nº 57 do Anexo I.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

**Renata Aparecida Natal Zago**  
Pregoeira Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ - 46.151.718/0001-80



DEPTO. da CENTRAL MUNICIPAL de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

Birigui, 15 de setembro de 2017.

Ofício nº. 233/2017/CMAE.

Assunto: manifestação recurso pregão nº. 75/2017.

Seção de Licitações.


Ilma. Sr<sup>a</sup>. Renata Aparecida Natal Zago.

DD. Pregoeira Oficial.

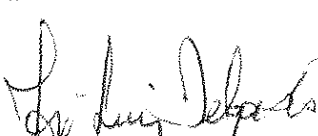
Diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **FABIANA PRODOSSIMO BARBOSA ME** – no qual vem a recorrente solicitar a entrega de novas amostras do item 57 – Iogurte Líquido, justificando que houve equívoco no envio das amostras que foram analisadas e desclassificadas, a Comissão Especial entende que essa solicitação está em desacordo com o que rege edital nº 93/2017, de modo que não está previsto esse tipo de exceção.

Considerando, também, o que consta na Lei Federal nº8666/93, as empresas concorrentes devem ser tratadas com isonomia, de modo que não pode haver nenhum tipo de favorecimento para uma licitante vendedora em particular. Portanto, o parecer da Comissão Especial é de **NÃO** acatar a solicitação da impetrante.

Atenciosamente.

  
Juliana Oliveira de Barros  
Matric. 56875

  
Renan Kazuo Katumata  
Matric. 58749

  
José Luis Delgado  
Matric. 50402